



Ministério do Turismo
Secretaria Especial da Cultura
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

Coordenação de Recursos Logísticos
Coordenação-Geral de Logística, Convênios e Contratos
Departamento de Planejamento e Administração
Centro Empresarial Brasília 50 - SEPS 702/902, Bloco C, Torre A, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70390-135
Telefone: (61) 2024-6232 - <http://www.iphan.gov.br>

PROJETO BÁSICO

Processo nº 01450.000347/2023-11

1. OBJETIVO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a Prestação de Serviços de Seguro Predial, com cobertura de incêndios e fumaça, raios, explosão, vendaval, furacão, ciclone, tumultos, greves, recomposição de documentos, impacto de veículos terrestres, queda de aéreo, danos elétricos estruturais e equipamentos eletrônicos, subtração de bens, roubo e furto qualificado, visando suprir as necessidades do Instituto do Patrimônio Histórico ou Artístico Nacional - IPHAN.

1.2. ESPECIFICAÇÕES DO SEGURO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COBERTURA	FRANQUIA
1	Incêndio queda de raio e explosão	108.000.000,00	10% das indenizações
2	Recomposição de documentos	20.000,00	Não há
3	Vendaval/fumaça com impacto de veículos	1.000.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$: 1.500,00
4	Danos elétricos/eletrônicos	500.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$: 1.500,00
5	Responsabilidade civil (operações)	1.000.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$: 500,00
6	Perda/pagamento aluguel (6 meses)	4.800.000,00	Não há
7	Vidros	70.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$: 300,00
8	Cobertura de alagamento e inundação	60.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$: 5.000,00

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução por preço global.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data emissão da apólice.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 16.193,88 (dezesesseis mil cento e noventa e três reais e oitenta e oito centavos).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. É imprescindível a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de seguro predial, com cobertura de incêndios e fumaça, raios, explosão, vendaval, furacão, ciclone, tumultos, greves, recomposição de documentos, impacto de veículos terrestres, queda de aéreo, danos elétricos estruturais e equipamentos eletrônicos, subtração de bens, roubo e furto qualificado, visto que o Iphan possui o acervo patrimonial com valores significativos devendo ser mantidos e garantidos por meio de cobertura adequada de seguro.

2.2. A contratação do seguro contra riscos de incêndio do patrimônio mobiliário e imobiliário é obrigatória, consoante ao Decreto-Lei 73, de 21 de novembro de 1966, no art. 20, regulamentado pelo Decreto 60.459, de 13 de março de 1967, retificado pelo Decreto 61.589, de 7 de dezembro de 1967, e tem por objetivo assegurar e resguardar a integridade física dos bens imóveis e móveis do Iphan, preservando-os contra os riscos de eventuais sinistros, causados por incêndio, raios e explosões de qualquer natureza.

2.3. O atual contrato para o seguro predial e patrimônio teve sua vigência encerrada em 18 de janeiro de 2023, sem possibilidade de renovação, o que faz necessário recontratar o presente serviços de forma a evitar danos ao patrimônio público do Iphan, uma vez que os bens patrimoniais – edificações e seus conteúdos – do Iphan representam valores muito expressivos, que devem ser mantidos e garantidos por meio de cobertura de seguro adequada e equivalente, capaz de preservá-los na ocorrência de eventual sinistro.

2.4. Por fim, registra-se que em 26 de outubro de 2022 já havia sido autuado tempestivamente o processo administrativo (01450.003507/2021-12) para contratação de seguro predial. Ocorre que, diante do termo de

compartilhamento entre Iphan e IPEA, ficou arrimado que o órgão gestor Ipea iria fazer a contratação em tela com cobertura das torres A e B. Dessa forma, a contratação em andamento foi interrompida em virtude da situação explanada alhures. Entretanto, o pregão com objeto do seguro predial a ser realizado pelo Ipea não será concluso em tempo hábil, situação que a Coordenação de Recursos Logísticos somente tomou ciência no dia 11 de janeiro de 2023, fazendo necessário a instauração deste novo procedimento.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.1. A contratação de empresa para prestação de serviços não continuados de seguro predial contra incêndio, explosão e queda de raios faz-se necessária para a cobertura dos patrimônios mobiliário e imobiliário do Iphan para cobrir danos causados por sinistros, compreendendo o Edifício Iphan, localizado na SEPS 702/902, Bloco A, do conjunto "C", do SEP-Sul, Brasília/DF.

4. **MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A modalidade de contratação será por dispensa.

4.2. A hipótese de dispensa prevista no inciso II do artigo 24, da Lei 8.666/93 tem como fundamento a economicidade para a Administração Pública, levando-se em consideração o custo-benefício de se realizar um procedimento licitatório para aquisição de bens ou serviços de baixo valor. Com efeito, há contratos de valores tão insignificantes para a Administração que a despesa com a realização do certame licitatório poderia até mesmo ultrapassar o valor da contratação pretendida pelo Poder Público, gerando-lhe um prejuízo injustificado.

4.3. A Constituição Federal ao regulamentar as compras realizadas pelo Estado brasileiro determinou que todas as contratações, como regra geral, fossem precedidas de licitação. O fundamento desta regra está alicerçado na presunção de que toda a licitação produzirá a contratação mais vantajosa para a Administração Pública. As exceções estabelecidas no Estatuto de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93) são a dispensa de licitação e a inexigibilidade, respectivamente regulamentadas nos arts. 24 e 25 do aludido Estatuto. E dentre os casos em que a norma autoriza a dispensa de licitação encontramos no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 o caso em tela. Vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

A hipótese de dispensa prevista no inciso II do artigo 24 tem como fundamento a economicidade para a Administração Pública, levando-se em consideração o custo-benefício de se realizar um procedimento licitatório para aquisição de bens ou serviços de baixo valor. Com efeito, há contratos de valores tão insignificantes para a Administração que a despesa com a realização do certame licitatório poderia até mesmo ultrapassar o valor da contratação pretendida pelo Poder Público, gerando-lhe um grave injustificado.

4.4. Recentemente os valores para a dispensa de licitação foram atualizados por meio do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018. Referido Decreto atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e serve também como parâmetro para o cálculo dos valores da dispensa que, conforme art. 24, I e II, limita-se a 10% dos valores relativos ao convite. Vejamos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

4.5. A partir dos valores dispostos no art. 1º, II, "a" acima transcrito, conclui-se que é possível a dispensa para serviços (que não sejam de engenharia) de valor até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos) reais. O serviço que se pretende contratar por meio deste processo foi orçado em R\$ 16.193,88, valor compatível com o teto mencionado anteriormente.

4.6. Ainda, destaca-se que em atendimento a Instrução Normativa Nº 73, de 5 de agosto de 2020 que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional optou-se pelo parâmetro do Art. 5º, inciso IV da INº 73, de 5 de agosto de 2020.

4.7. Sendo assim, a pesquisa de preço foi direta com as empresas que fornecem serviços de seguro predial por intermédio da solicitação de cotação por e-mail. Após encaminhamento das propostas recebidas via e-mail no âmbito da Coordenação de Recursos Logísticos - COREL, a empresa Tóquio (4120887) manifestou recusa no certame, a empresa Porto Seguro apresentou a cotação de R\$ 16.193,88 (dezesesseis mil cento e noventa e três reais e oitenta e oito centavos) (4120896)

e a empresa Mapfre apresentou a cotação de R\$ 44.470,59 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e setenta reais e cinquenta e nove centavos).

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A descrição da solução como um todo abrange o seguinte:

5.1.1. Bens Indenizáveis a serem cobertos pelo seguro:

5.1.2. O Edifício-Sede do Iphan e todas as suas instalações, tais como: elevadores, sistema de ar condicionado (aparelhos de parede e teto, do tipo cassete e split), sistema eletrônico de segurança, instalações elétricas e hidráulicas, dentre outros.

5.1.3. Os bens móveis e publicações, tais como mobiliário em geral, máquinas elétricas/eletrônicas, ar condicionados, livros e periódicos, dentre outros.

5.1.4. Os equipamentos de informática, tais como servidores de rede e seus acessórios, microcomputadores, notebooks, scanners, impressoras, nobreaks, estabilizadores, dentre outros.

5.1.5. O Sistema estacionário composto de grupo gerador e subestação abrigada, e

5.1.6. Os bens de almoxarifado, tais como material para escritório, para copa, bens de consumo de informática, dentre outros.

5.2. Coberturas:

5.2.1. A cobertura básica comportará pelo menos incêndio, explosão e descarga atmosférica.

5.2.2. As coberturas acessórias compreenderão pelo menos: danos elétricos e eletrônicos. Vendaval e granizo. Alagamento e inundações. Aparelhos estacionários.

5.3. Valor do bem segurado:

5.3.1. O quadro a seguir apresenta os itens a serem segurados para a Cobertura Básica, o valor atualizado do bem – que determinará o limite indenizável das Coberturas Acessórias.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COBERTURA	FRANQUIA
1	Incêndio queda de raio e explosão	108.000.000,00	10% das indenizações
2	Recomposição de documentos	20.000,00	Não há
3	Vendaval/fumaça com impacto de veículos	1.000.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$: 1.500,00
4	Danos elétricos/eletrônicos	500.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$: 1.500,00
5	Responsabilidade civil (operações)	1.000.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$: 500,00
6	Perda/pagamento aluguel (6 meses)	4.800.000,00	Não há
7	Vidros	70.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$: 300,00
8	Cobertura de alagamento e inundação	60.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$: 5.000,00

5.3.1.1. A contratação do seguro segue as normas regulamentadoras expedidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

5.3.1.2. Observação: POS – Participação Obrigatória do Segurado é quando o Segurado participa em valor ou porcentagem seja no sinistro de perda parcial ou total.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. A contratada deverá cumprir, no que couber, a Instrução Normativa MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 16:00 horas.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.4. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

7.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.6. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

8.1. A Contratada obriga-se a iniciar a prestação dos serviços objeto da Licitação a contar da emissão da Apólice.

8.2. A inexecução total ou parcial dos serviços ensejará a rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.3. A rescisão dos serviços poderá ser determinada por ato unilateral da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9. **MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

9.1. Não haverá a disponibilização de material de consumo.

10. **INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

10.1. As informações a seguir descrevem características do prédio encontram-se os detalhamentos das edificações e seus bens:

10.2. Edifício Sede: EQ 702/902, Bloco A, do conjunto "C", do SEP-Sul, Brasília/DF, conforme abaixo descrito:

Área construída	Valor do imóvel (R\$)	Valor dos bens móveis (R\$)	Valor total do item (R\$)
16.808,7735 m³	R\$ 88.000.000,00	R\$ 20.000.000,00	R\$ 108.000.000,00

11. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Comunicar imediatamente à CONTRATADA a ocorrência de sinistros.

11.2. Efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do documento de cobrança por parte da CONTRATADA.

11.3. Comunicar à CONTRATADA quaisquer fatos ou alterações ocorridas na vigência do contrato.

11.4. Prestar os esclarecimentos e as informações solicitados pela Contratada, atinentes ao objeto deste Projeto Básico.

12. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados, fornecimento e utilização de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.6. Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da presente contratação, tendo em conta que o valor por grupo proposto é líquido e certo, não comportando acréscimos ou reajustes.

12.7. Informar à CONTRATANTE, antes do início da vigência do seguro, os impedimentos à formalização do seguro, justificando-os e comprovando-os.

12.8. Garantir a plena cobertura do imóvel e bens segurados até o limite de valor declarado pela CONTRATANTE a partir da data definida no Projeto Básico e na APÓLICE.

12.9. Comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade que observar na execução do contrato.

12.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

12.11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação nos do Artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666, de 21 de

junho de 1993.

12.12. Guardar no contrato a mais boa-fé e veracidade, tanto a respeito do objeto, com das circunstâncias e declarações que lhes são concernentes.

12.13. Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE no caso de sinistro.

12.14. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

12.15. Elaborar apólices condizentes com as exigências do Projeto Básico para que não haja conflito de disposições, e

12.16. Fornecer, junto com as apólices de seguro, manual ou documento equivalente, contendo informações sobre as providências a serem tomadas em casos de sinistros.

12.17. Para atendimento do objeto a contratada deverá cumprir, no que couber, a Instrução Normativa MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que *dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências*.

13. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

14. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

15.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

15.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.7. O fiscal técnico deverá apresentar à CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.8. Em hipótese alguma será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.9. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

15.11. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.12. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego

de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

16.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

16.2. Caso a Contratada não produza os resultados acordados ou deixar de executar o serviço contratado será aplicada sanção administrativa, conforme preceituadas no item 21-DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. Os serviços serão recebidos pelo fiscal do contrato, a partir da entrega da apólice, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico, na proposta e na Apólice, no prazo de até 10 (dez) dias, mediante atesto na Nota Fiscal.

17.2. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, a execução do serviço e demais itens pertinentes em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

17.3. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

18. PAGAMENTO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

18.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

18.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.5.1. o prazo de validade;

18.5.2. a data da emissão;

18.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

18.5.4. o período de prestação dos serviços;

18.5.5. o valor a pagar; e

18.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----------------	--

19. REAJUSTE

19.1. Não haverá reajuste, tendo em vista que o prazo de prestação de serviço é de 12 (doze) meses.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, uma vez que não trata-se de um contratação de serviço contínuo, bem como o valor contratual é ínfimo perante ao valor dos bens avaliados. Ademais, o percentual de 20% sobre o valor de R\$ 16.193,88 (dezesesseis mil cento e noventa e três reais e oitenta e oito centavos) não é suficiente para a cobertura dos danos que possam ocorrer no Contrato.

21. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. À Contratada poderão ser aplicadas as penalidades, bem como a rescisão, conforme disposições previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nas normas vigentes da Contratante.

21.2. Pela inexecução das obrigações estipuladas neste Projeto Básico, a seguradora ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Iphan e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, podendo optar por aplicar as penalidades previstas na Lei nº 10.520, de 17 de julho 2002, cabendo defesa prévia, recurso e vistas do processo nos termos do artigo 109 do referido diploma legal.

21.3. A penalidade de multa será aplicada os seguintes casos e proporções:

21.3.1. Recusa injustificada do licitante vencedor em firmar contrato no prazo estabelecido;

21.3.2. Atraso para o início da vigência do seguro por até 30 dias: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do prêmio;

21.3.3. Atraso ou paralisação superior a 30 dias: 10% (dez por cento) do valor global do prêmio, cumulativa com a multa do subitem 15.2, "b";

21.3.4. Atraso injustificado no pagamento das coberturas contratadas/indenização devidas nas condições estabelecidas neste instrumento, consoante o caput e inciso do artigo 85 lei nº 8.666, de 21 de junho 1993: multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do prêmio do(s) respectivo(s) item(s) segurado(s);

21.4. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções; não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

21.5. As multas deverão ser recolhidas na conta bancária da União, mediante Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, podendo o Iphan descontá-las, na sua totalidade ou do saldo remanescente, caso existam.

21.6. O valor total das multas aplicadas não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

21.7. A contratada, se não puder cumprir os prazos estipuladas para o serviço, total ou parcial, do objeto desta licitação, deverá apresentar justificada por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de

impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;

21.8. A aplicação da penalidade ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, cabendo recursos de sua aplicação, nos termos do artigo 109 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

22. DA APÓLICE

22.1. A apólice de seguro adotada pela Contratada deverá conter, impreterivelmente, que o prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistros não seja superior a 30 (trinta) dias.

22.2. A Contratada deverá fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro para os bens móveis e imóveis objeto deste Projeto Básico.

23. DO ENDOSSO

23.1. Quaisquer alterações na apólice poderão ser solicitadas pela Contratante e processada pela Contratada, mediante endosso.

24. DO PRAZO DE ENTREGA DA APÓLICE

24.1. A licitante vencedora fica obrigada a expedir e efetuar a entrega da Apólice de Seguro no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota de empenho. Caso não seja expedida (dentro do prazo estipulado) terá sua adjudicação cancelada, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em Edital.

25. RESCISÃO

25.1. O Contrato poderá ser rescindido:

25.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

25.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

25.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

25.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

25.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

25.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

25.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

25.4.3. Indenizações e multas.

26. DOS CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

27. VEDAÇÕES

27.1. É vedado à CONTRATADA:

27.1.1. caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;

27.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

28. ALTERAÇÕES

28.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

28.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

29. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

29.1. A previsão de recursos orçamentários no valor R\$ 16.193,88 (dezesesseis mil cento e noventa e três reais e oitenta e oito centavos) será realizada pela Coordenação Geral de Planejamento- CGPLAN e posteriormente acostado aos autos a declaração de disponibilidade orçamentária pelo ordenador de despesa.

30. DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1. As visitas técnicas com vistas ao conhecimento e verificação das dependências a serem seguradas deverão ser marcadas pelos telefones (61) 2024-6234/6233 ou pelo e-mail corel@iphan.gov.br.

- 30.2. Quando da ocorrência de sinistro, solicita-se que o bem móvel seja substituído por outro com as mesmas características.
- 30.3. A listagem analítica dos bens móveis a serem segurados poderá ser obtida mediante solicitação formulada ao Setor de Patrimônio da Coordenação-Geral de Logística, Convênios e Contratos - CGLOG.
- 30.4. O imóvel a ser coberto é dotado de sensores de fumaça, com extintores de incêndio distribuídos nas dependências do prédio e também possui sensores de presença e monitoramento de 24 horas por empresa especializada.
- 30.5. A título de informação, nos anos de 2011 a 2022, devido as medidas de segurança adotadas no âmbito do Iphan, não ocorreu nenhum sinistro.
- 30.6. O pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da apólice, conforme art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 30.7. Fica ajustado e entendido que se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não será prejudicado se o prêmio respectivo for pago ainda naquele prazo.
- 30.8. Entende-se por danos elétricos qualquer dano a aparelhos e instalações elétricas.
- 30.9. A franquia são aquelas elencadas no quadro do item 1.2 deste Projeto Básico.
- 30.10. O contrato reger-se-á pelas normas pertinentes ao caso, precipuamente o Código Civil, arts. 757 a 788; e, supletivamente, conforme art. 62, § 3º, inciso I, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 30.11. Este Projeto Básico e a proposta da Contratada vinculam-se à Apólice como se nela estivessem transcritos.

MÁRIO ALVES JÚNIOR

Servidor Elaborador

JULIANA CÂNDIDO TONIDANDEL

Coordenadora de Recursos Logísticos

LINCON RODRIGO HENKE

Coordenador- Geral de Logística, Convênios e Contratos

Aprovo o presente Projeto Básico, autorizo o início do procedimento.

PAULO FABRÍCIO DORNELES DE OLIVEIRA

Diretor de Planejamento e Administração- substituto



Documento assinado eletronicamente por **Mario Alves Junior, Analista I**, em 19/01/2023, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Candido Tonidandel, Coordenadora de Recursos Logísticos**, em 19/01/2023, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lincon Rodrigo Henke, Coordenador-Geral de Logística, Convênios e Contratos**, em 19/01/2023, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Fabricio Dorneles de Oliveira, Diretor substituto do Departamento de Planejamento e Administração**, em 20/01/2023, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código



verificador **4120841** e o código CRC **A3D476E3**.